
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre normas e procedimentos para utilização de softwares (Programas de Computador) na Câmara Municipal de Sarandi, e dá outras providências.

A CONTROLADORIA INTERNA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SARANDI, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 9609/1998, que Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos internos, visando à simplificação e racionalização, sempre em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade do licenciamento dos programas de computador instalados nos computadores da Câmara Municipal de Sarandi e evitar ações judiciais contra este Poder Legislativo por quebra de direito intelectual e, dessa forma, evitar danos a este erário.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer as normas gerais a serem observadas por toda administração, definir responsabilidades pelo cumprimento das regras da Instrução Normativa e os procedimentos para o uso de softwares nos computadores da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todos os servidores, vereadores e pessoas com vínculo formal no Poder Legislativo do Município de Sarandi.

CAPÍTULO II
CONCEITOS

Art. 3º Software / Programa: Software é uma sequência de instruções escritas para serem interpretadas por um computador com o objetivo de executar tarefas específicas. Também pode ser definido como os programas que comandam o funcionamento de um computador.

Art. 4º Licença de Uso de Software: Licença de uso é aquela pela qual o proprietário, ou seja, o desenvolvedor ou Licenciante, àquele que detém os direitos autorais do software, concede a outrem o direito de usar.

Art. 5º Software Livre: Software livre é um a expressão utilizada para designar qualquer programa de computador que pode ser executado, copiado, modificado e redistribuído pelos usuários gratuitamente.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS

Art. 6º Fica proibido à instalação e o uso de softwares não licenciados nos computadores deste Poder Legislativo.

Art. 7º Qualquer instalação ou remoção de software deverá ser solicitada ao departamento de Informática (DIN).

§ 1º Somente será permitida a instalação de softwares que tiverem suas licenças de uso legalmente adquiridas por este Poder Legislativo, ou programas que possuem licença de software livre.

§ 2º Os servidores que, comprovadamente, no exercício de suas atribuições necessitarem do uso de algum programa específico, deverá comunicar a Divisão de Informática – DIN sobre a referida necessidade.

§ 3º Constatado que não há licença de uso para o programa, o servidor em questão deverá, com auxílio da Divisão de Informática – DIN,

requerer à Divisão de Patrimônio e Almoxarifado – DPA a aquisição da licença do referido software.

CAPÍTULO IV CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal, e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 9º Administração regulamentará o uso de softwares pagos quando os softwares gratuitos não atenderem as necessidades de trabalho do Poder Legislativo.

Art. 10 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

<i>EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"</i>	<i>MARCELA FRITZ DE L MURATORI</i>
Presidente da Câmara Municipal	Controle Interno
<i>DALVECIR APARECIDO BONORA</i>	<i>DANIEL CHIARAMONTE FERRERA</i>
Diretor Administrativo	Chefe Divisão de Informática

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:6159DCB8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2019. Edição 1775

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>